

LEI MUNICIPAL Nº 208/2000
18/09/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposições contidas no Artigo 10, Incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, será fixada em 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, nesta data equivalente a R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) não podendo ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 25/2000.

ARTIGO 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo 4 (quatro) por mês, os vereadores perceberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do que o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - A remuneração de que trata esta Lei será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Deputado Estadual, que nesta Câmara foi determinado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração e espécie percebida pelos mesmos, respeitado o limite de 5% da receita municipal.

ARTIGO 4º - Para efeito desta Lei entende-se como receita municipal corrente, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, da Receita Tributária, das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
18 de Setembro de 2000.


IVO MANZOLI
Prefeito Municipal